



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**LEI Nº 1132 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI E DISCIPLINA O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Pavimentação Comunitária – PAC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis que lhes dão testada.

Parágrafo único - O PAC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos moradores beneficiários.

Art. 2º – Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º – Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º – Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

Parágrafo único – O Município também poderá participar do empreendimento, mediante aquisição de materiais e realização dos seguintes serviços:

- I – terraplanagem;
- II – compactação;
- III – drenagem pluvial;
- IV – fornecimento de pedras brutas, bem como transporte até o local da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- V – cordões;
- VI – pó de pedra ou pedrisco;
- VII – locação da obra;
- VIII – sinalização;
- IX – materiais para finalização da obra ou outro material necessário e em conformidade com as especificações de cada projeto.

Art. 5º – Os interessados deverão arcar com os custos da prestação de serviço de pavimentação (mão de obra):

- I - preparação do local do empreendimento (cancha);
- II – preparação da pedra, bem como seu assentamento no leito;
- III – limpeza da obra;
- IV - distribuição de material (pó de pedra);

Art. 6º – Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

Parágrafo único – A empresa e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 7º – A empresa executora submeter-se-á à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo único – Comunicada a conclusão da obra, será emitido pela Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 8º – O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie for.

Art. 9º – As disposições desta Lei serão observadas na autorização para a execução da obra que, para cada caso, será dada aos interessados e ao empreiteiro, pelo Município, através de Decreto, no qual constarão, também, as condições específicas do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 10 – As Leis de Diretrizes Orçamentárias disporão sobre a execução de planos de pavimentação nos termos desta Lei, definindo percentual dos recursos para investimentos destinados ao Programa de Pavimentação Comunitária, e os orçamentos anuais estabelecerão as dotações apropriadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças